

LEI MUNICIPAL N° 1822

Altera disposiçpõ da Lei Municipal n° 1719, de
28/9/1964.

ERNESTO GUILHERME KELLER FILHO, PREFEITO MUNICIPAL DE CARAZINHO.

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - A Taxa de Expediente e Emolumentos sobre certidões, passará a ser cobrada a partir do próximo ano, na base de CR\$ 500 (quinhentos cruzeiros), ressalvadas as isenções já previstas em Lei.

Art. 2° - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3° - Esta Lei entrará em vigor na data de 1° de janeiro de 1966.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARAZINHO, 23 de novembro de 1965.

a)ERNESTO GUILHERME KELLER FILHO

Prefeito Municipal

a)José Moisés Marcondes

Secretário do Município